

Ofício Presidência AMPESC Nº 0210/2020

Florianópolis/SC, 05 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Milton Ribeiro
Ministro de Estado da Educação – MEC
Brasília/DF

CARTA ABERTA

**MANIFESTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA POR CONTA DE IMINENTES PREJUÍZOS ÀS IES EM FACE DA
RECENTE LEGISLAÇÃO PUBLICADA PELO MEC**

Referente: Prejuízos às IES (PR, SC, RS) decorrente das Portarias nº 279 (29/09/2020), Portaria nº 783 (30/09/2020), Portaria nº 796 (02/10/2020)

Prezado Senhor,

1. Com os nossos cumprimentos e com o devido respeito, vimos enquanto AMPESC (*Associação das Mantenedoras Particulares de Educação Privada de Santa Catarina*), que representa 77 (setenta e sete) IES do Sul do Brasil (PR, SC, RS), entre elas, *Faculdades Isoladas* e *Centros Universitários* SOLICITAR melhor análise/reconsideração/retificação das Portarias citadas no quadro abaixo, tendo em vista o IMINENTE PREJUÍZO ECONÔMICO-FINANCEIRO dessas IES, muitas delas organizadas a partir de empresas familiares, de pequeno porte, bastante abaladas pela Pandemia Corona vírus e o impacto disso decorrente, como a altíssima evasão de estudantes, demissões em massa e geração de um quadro social caótico em função de prováveis novos desligamentos de professores e técnicos.

2. Preliminarmente, é importante se ressaltar que a AMPESC congrega, no conjunto de 77 IES associadas, mais de 120.000 estudantes, 10 mil docentes, 17.000 técnico-administrativo, gerando cerca de 27.0000 empregos diretos e mais de 51 mil indiretos.

3. O fundamento desta SOLICITAÇÃO, para além do iminente cenário caótico das IES, reside nas recentes publicações das Portarias MEC nº 796, de 02/10/2020, nº 783, de 30/09/2020 e Portaria nº 279, de 29/09/2020, ultrapassam as condições suportadas pelas Faculdades Isoladas e Centros Universitários, gerando um cenário de incertezas, aflições e preocupações às Instituições de Ensino Superior, trazendo implicações e prováveis impactos delas recorrentes, a saber:



a) Implicações:

- Traz enorme insegurança jurídica às IES;
- Freia/desacelera/prejudica o desenvolvimento e a sustentabilidade financeira das IES;
- Retarda o oferecimento de novos cursos de graduação nas IES;
- Implica diretamente no não ingresso de novos estudantes;
- Implica diretamente na não possibilidade de contratação de novos professores para os cursos que forem retardados;
- Aumento de demandas jurídicas das IES junto ao MEC diante do prazo de 60 (sessenta) dias determinado no artigo 11 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, *verbis*:
“Art. 11. Para fins do disposto no § 8º do art. 3º da Lei 13.874, de 2019, o órgão ou a entidade não poderá estabelecer prazo superior a sessenta dias para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação.”

b) Impactos:

- Desaquecimento das IES;
- Desemprego imediato de técnicos administrativos;
- Desemprego imediato de professores;
- Desinvestimento nas IES por conta da insegurança jurídica;
- Aumento do endividamento das IES por conta da demora da autorização de cursos que receberam investimentos de suas mantenedoras;
- Burocratização de processos que já deveriam estar desburocratizados (promessa da campanha de Jair Bolsonaro);
- Fechamento de IES, principalmente as pequenas, sem autonomia, que dependem da autorização mais ágil de novos cursos;
- Desemprego em massa no setor educacional privado;
- Evasão de estudantes;
- Geração de despesas desnecessárias e prejudiciais em função de que as IES irão demandar judicialmente o exposto no artigo 11 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

4. Assim sendo, fica perceptível, a preocupação das Instituições de Ensino Superior, com as novas normativas do Ministério da Educação (MEC) que agora, mais ainda, precisam se reinventar para permanecerem vivas e relevantes no segmento do ensino superior brasileiro.

5. Mas diante das proposições, isso não será possível, pois está sendo freado o desenvolvimento e a sustentabilidade dessas pequenas instituições por não terem autonomia, impossibilitando de ampliar em tempo hábil o seu portfólio de ofertas, abrindo outros cursos nas mesmas áreas de conhecimento e ou em áreas correlatas e o mais alarmante é que poderá representar o encerramento das atividades de muitas instituições e problemas que serão vivenciados pelos municípios, onde estão inseridas, com a paralização de diversos serviços e atendimentos realizados nas áreas da saúde, educação, cultura e assistência social.



VII. Além disso, a burocracia é um complicador diante da atividade econômica, necessitando ter um "staff" somente para trabalhar no regulatório. Lembramos que recentemente foi aprovada a MP da Liberdade Econômica que justamente traz as regras de desburocratização e simplificação de processos e que a Lei 9784/1999, resguarda e estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

VIII. Não sendo cumprida a Lei 10.178, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita; até a liberação da atividade, dos processos regulatórios em tramitação, as IES serão prejudicadas porque passará o "time" de inovação e fadado ao insucesso com a falta de possibilidade de implantação de projetos inovadores e a incoerência da aprendizagem para o mundo do trabalho diante da heterogeneidade da oferta do ensino superior;

IX. Diante dessa realidade imprevisível que atingiu a todos é indispensável essa aproximação para que unidos enfrentemos a crise pandêmica, trabalhando em prol do futuro da educação para juntos vencermos este novo normal. Afinal, nosso País se mostrará cada vez melhor quanto mais flexível for à regulação, ainda mais na educação superior;

X. Os prazos são essenciais para a organização dos órgãos, mas é preciso cuidar para que sejam dentro da realidade e que não afetem ainda mais a vida daqueles que já são tão penalizados pelas dificuldades que a própria pandemia e economia impõem;

XI. As Instituições de Ensino Superior (IES) – Faculdades Isoladas, que não tem autonomia universitária serão drasticamente afetadas, precisando de autorização do MEC para desenvolver qualquer atividade, diferentemente das Instituições Universitárias. Preservemos essas IES, a fim de evitar prejuízos aos municípios que as abrigam e da população que tem nessas IES a esperança de desenvolvimento para si e seus filhos.

Limitados ao exposto, externamos a Vossa Excelência nossos protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,



Prof. Cesar Augusto Lunkes
Presidente da Ampesc

